



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 30/2026 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A UNIAO SOCIAL CAMILIANA - USC**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **UNIAO SOCIAL CAMILIANA- CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO - CAMPUS POMPEIA** inscrita no CNPJ sob nº 58.250.689/0004-35, situada na rua: Raul Pompéia, nº 144, Bairro: Pompéia CEP: 05.025-010, Estado: São Paulo – Cidade: São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **USC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº **160450574** do Processo nº 6016.2025/0139010-6, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implementação do PROJETO, que visa ao desenvolvimento de materiais didáticos e de tecnologias educacionais lúdicas capazes de traduzir os conceitos da Biomedicina para o contexto escolar, promovendo o letramento científico, a prevenção em saúde e a autonomia dos estudantes, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA — PÚBLICO - ALVO

- 2.1. As ações do PROJETO estão direcionadas aos estudantes do 3º (terceiro) e 5º (quinto) anos do Ensino Fundamental I (EMEFs) no território da DRE-IP

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO (CURSO DE BIOMEDICINA)

- 3.1.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatório, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;
- 3.1.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 3.1.5. Realizar a confecção técnica dos materiais didáticos, compreendendo o planejamento, a projeção e a produção física das tecnologias educacionais previstas no Plano de Trabalho;
- 3.1.6. Submeter, obrigatoriamente, todos os materiais desenvolvidos à validação prévia do interlocutor da DRE Ipiranga, para fins de análise pedagógica e técnica, antes de qualquer entrega ou distribuição;
- 3.1.7. Cumprir integralmente o prazo de entrega, devendo concluir e disponibilizar todos os materiais produzidos até o terceiro mês contado da assinatura do Acordo de Cooperação;
- 3.1.8. Prestar apoio à elaboração do relatório final, mediante o fornecimento de informações, dados e registros necessários à documentação das ações desenvolvidas no âmbito do PROJETO.

3.2. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.2.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

3.3. OBRIGAÇÕES DA DRE IPIRANGA

- 3.3.1. Realizar a validação pedagógica dos materiais confeccionados pelo Centro Universitário São Camilo, assegurando sua conformidade com o Currículo da Cidade e com as diretrizes do PROJETO Saúde na Escola (PSE);
- 3.3.2. Atuar na mediação com as Unidades Educacionais (UEs), organizando a logística necessária para o recebimento e a distribuição dos materiais aos docentes das escolas envolvidas;
- 3.3.3. Gerir o processo de avaliação do PROJETO, mediante a disponibilização e coordenação de formulário eletrônico destinado à coleta de feedback dos professores ao término das atividades;

- 3.3.4. Manter interlocução permanente com o Centro Universitário São Camilo e com a SME/COCEU/NISE, garantindo a articulação, acompanhamento e alinhamento das ações previstas no Plano de Trabalho.

3.4. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EDUCACIONAL (DOCENTES E EQUIPE GESTORA)

- 3.4.1. Realizar a aplicação prática dos materiais didáticos em sala de aula, conforme orientações previstas no Plano de Trabalho;
- 3.4.2. Participar do processo de avaliação do PROJETO, mediante o preenchimento dos formulários disponibilizados, bem como fornecer pareceres e contribuições acerca da eficácia dos materiais na aprendizagem e assimilação dos conteúdos pelos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/NISE** e pelo **PSE** da **DICEU** da **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO -DRE IPIRANGA**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

Nome: Juliana Vieira dos Santos Bianchi

Tel: (11) 2841-8162

E-mail: juliana.bianchi@prof.saocamilo-sp.br

SME

Adriana Fernandes da Silva

Tel: (11) 5430-9358

E-mail: adriana_fernandes@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME

Ana Lúcia Ferreira de Lima

Tel: (11) 3396-

E-mail: ana.flima@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 08 (oito) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado (até) ou por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **PROJETO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **PARCEIRO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Em caso de assinatura digital, as Partes reconhecem e concordam que a formalização deste instrumento, bem como de seus anexos, aditivos, termos decorrentes da presente relação jurídica, poderá ocorrer por meio de assinatura digital ou eletrônica, desde que utilizados mecanismos capazes de assegurar a autoria, a autenticidade, a integridade e a manifestação inequívoca de vontade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, sendo observadas as disposições previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2

11.1.1. Na hipótese de assinatura física (manuscrita) o instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada junto a SME/COGED – DIPAR da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Na hipótese de assinatura eletrônica/digital, realizada nos termos da legislação vigente, o instrumento permanecerá exclusivamente em meio eletrônico, com plena validade jurídica.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FERNANDO
PADULA
NOVAES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por FERNANDO PADULA NOVAES
Dados: 2026.07.17 07:40:49 -03'00'

SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
ANISIO BALDESSIN
Data: 07/07/2026 08:15:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
Anisio Baldessin
Reitor

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FIGUEIREDO MARQUES STRUMILLO
Data: 07/07/2026 12:52:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LAURA COSTA DAS NEVES
Data: 07/07/2026 10:32:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

**Plano de Trabalho para Proposta de Acordo de Cooperação Técnica
SME - Centro Universitário São Camilo (DRE Ipiranga)**

identificação do Proponente

Nome: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO		
CNPJ: 58.250.689/00012-45		Endereço: Av. Nazaré, 1501 - Ipiranga São Paulo - 04263-200
Telefone:	Telefone: (DOD)	Telefone: (DOD)
0300 017 8585	0300 017 8585	0300 017 8585
E-mail:		Site: saocamilo-sp.b
Dirigente: Anisio Baldessin		
CPF: [REDACTED]	RG [REDACTED]	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Av. Nazaré, 1501 - Ipiranga - São Paulo/SP		

1- Apresentação

A presente proposta orienta o planejamento e a execução do Acordo de Cooperação Técnica entre a SME/COCEU/NISE e o Centro Universitário São Camilo (Curso de Biomedicina), visando à produção de materiais didáticos e tecnologias educacionais para o ensino de Ciências e afins, na DRE Ipiranga. Em consonância com o Currículo da Cidade, os recursos produzidos pelos graduandos objetivam traduzir conceitos biomédicos em ferramentas lúdicas que auxiliem os professores na mediação de temas como autocuidado, compreensão do corpo e vacinação junto aos estudantes do 3º e 5º ano. A iniciativa busca fortalecer as ações do Programa de Saúde na Escola (PSE), promovendo a prevenção de doenças e o bem-estar por meio de materiais que estimulem o letramento científico e a autonomia dos educandos frente à saúde coletiva e individual.

2- Justificativa

A presente proposta justifica-se pelo impacto direto na qualidade do ensino e na saúde coletiva, utilizando a produção de tecnologias educacionais para empoderar o estudante da rede pública como protagonista do seu bem-estar, em total sintonia com as metas de educação integral da cidade de São Paulo.

3- Objetivos:

3.1 Objetivo Geral

O objetivo desta iniciativa é desenvolver recursos didáticos e tecnologias educacionais lúdicas que traduzem os conceitos da Biomedicina para a realidade escolar, promovendo o letramento científico e a cultura de prevenção. Alinhado ao Currículo da Cidade, o projeto busca integrar os sistemas do corpo humano de forma dinâmica, superando o ensino fragmentado e estimulando a autonomia do estudante na gestão de sua saúde. Em consonância com o Programa de Saúde na Escola (PSE), os materiais produzidos pelos universitários atuarão como ferramentas práticas para a compreensão do corpo, o autocuidado e a conscientização sobre a vacinação. Assim, as atividades visam mitigar a hesitação vacinal e prevenir agravos, informando e orientando os estudantes do 3º e 5º anos do Ensino Fundamental a compreenderem mecanismos biológicos e adotarem hábitos saudáveis permanentes, fortalecendo a vigilância em saúde dentro e fora da escola.

3.2 Objetivo Específico

- Elaborar modelos tridimensionais (3D) de Histologia e Biologia Celular que possam ser utilizados pelos docentes das instituições parceiras e em ações subsequentes do projeto, fornecendo subsídios para que os estudantes compreendam, posteriormente, o autocuidado e os mecanismos imunológicos envolvidos nas respostas às doenças e à vacinação.
- Na Compreensão do Autocuidado: Produzir materiais didáticos diversos que revelem o funcionamento dos sistemas internos e a existência dos microrganismos, permitindo que o estudante compreenda o autocuidado como uma ação necessária para manter o equilíbrio e a saúde do seu próprio organismo.
- Na Vacinação: Criar recursos lúdicos como jogos, que expliquem o funcionamento imunológico das vacinas como um "treinamento" para as defesas do corpo, desmistificando medos e combatendo informações falsas.

4. Público Atendido

Estudantes matriculados nos 3º e 5º anos nas Escolas do Ensino Fundamental I (EMEFs) no território da DRE-IP.

5. Metodologia

A metodologia para o desenvolvimento dos recursos didáticos e tecnologias educacionais será dividida em quatro etapas principais, fundamentadas no letramento científico e na educação permanente em saúde:

2. Segmentação por Ciclo de Aprendizagem

A elaboração dos produtos considerará a maturidade cognitiva de cada público-alvo e linguagem acessível aos estudantes:

- **Para o 3º ano (8 anos):** Foco na **sensorialidade e ludicidade**. Serão desenvolvidos objetos táteis e visuais (Caixa UV, Álbuns e Jogos de Tabuleiro) que permitam a visualização de conceitos abstratos, como os "germes invisíveis". As atividades sugeridas focarão na observação e na formação de hábitos.
- **Para o 5º ano (10 anos):** Foco na **interatividade e estratégia**. Serão utilizados modelos 3D acompanhados de material didático, como: mídias digitais (Infográfico, Podcasts e Vídeos) ou jogos de estratégia que simulem a dinâmica de propagação de doenças. O objetivo aqui é estimular o pensamento crítico e a compreensão da saúde como um fenômeno coletivo.

3. Desenvolvimento dos Recursos e Guia Pedagógico

Cada produto será acompanhado de uma estrutura técnica de linguagem acessível para os estudantes que inclui:

- **Síntese do Conteúdo:** Explicação do conceito biomédico por trás do objeto.
- **Instruções de Uso:** Regras claras e mecânicas de jogo, quando for o caso.
- **Objetivos Preventivos:** Descrição de como aquela ferramenta contribui para a prevenção de doenças e promoção do bem-estar.

4. Alinhamento com o PSE e Educação Permanente

A última etapa consiste na validação de que todos os recursos dialoguem com as diretrizes do **Programa Saúde na Escola (PSE)**. Isso garante que os materiais não sejam apenas ferramentas isoladas, mas sim parte de um processo contínuo de educação em saúde, capacitando os estudantes para a tomada de decisões conscientes e responsáveis dentro de sua comunidade.

Síntese das ações:

Tema:	Público:	Produto:	Observações referente ao produto
Compreensão do corpo	- Estudantes do 3º e 5º ano	- Modelos tridimensionais (3D) de Histologia e Biologia Celular	Explicação do conceito biomédico por trás do objeto; Descrição de como aquele produto contribuirá para a compreensão, do autocuidado e os mecanismos imunológicos envolvidos nas

			respostas às doenças e à vacinação
Autocuidado	- Estudantes do 3º ano do Ensino fundamental I - Idade: 8 anos	- Caixa de luz UV para demonstrar germes invisíveis. - Álbuns de figurinhas	Todas as atividades devem ser acompanhadas de Ficha técnica explicando o uso do material de apoio didático, explicando o conceito biomédico por trás do objeto.
Vacinação	- Estudantes do 3º ano do Ensino fundamental I - Idade: 8 anos	- Cartazes interativos - Jogo de tabuleiro gigante sobre o caminho das vacinas no corpo.	-Ficha curta, explicando o conceito biomédico por trás do objeto. - Regras do jogo - Objetivos
Autocuidado	- Estudantes do 5º ano do Ensino fundamental I - Idade: 10 anos	- Podcast - Vídeos - Jogos	- Síntese do conteúdo. - Como jogar: regras - Objetivos devem considerar o caráter preventivo das ações.
Vacinação	- Estudantes do 5º ano do Ensino fundamental I - Idade: 10 anos	- Podcast - Vídeos - Jogos de estratégia sobre como as doenças se espalham em uma cidade.	- Uso da figura do Zé Gotinha na produção do material voltada à vacinação. -Considerar o tempo de atenção e abstração que variam dos estudantes. - Os materiais devem ser dinâmicos, curtos e visualmente estimulantes. - Síntese do conteúdo. - Como jogar: regras - Objetivos devem considerar o caráter preventivo das ações.

6 Metas

Desenvolver recursos didáticos e tecnologias educacionais lúdicas que traduzam os conceitos da Biomedicina, para a realidade escolar em consonância com o Currículo da Cidade de Ciências Naturais e com o Programa Saúde na Escola (PSE).

7. Acompanhamento e Avaliação

- O acompanhamento e a avaliação se dará por meio do diálogo entre o interlocutor do Centro Universitário São Camilo e o interlocutor do PSE Diretoria regional de Educação -DRE Ipiranga.
- O material confeccionado pelo Centro Universitário deverá ser validado pelo (a) interlocutor(a) da DRE antes de ser entregue à unidade educacional.
- A avaliação das ações ocorrerá por meio de elaboração de relatório das ações desenvolvidas com o feedback dos docentes e da equipe gestora das unidades educacionais.
- A entrega do relatório final será entregue à SME/COCEU/NISE.

8. Cronograma

Período	Etapas	Descrição das Atividades
Mês 1	Alinhamento	Reuniões de diálogo com as unidades educacionais e interlocutores das DICEUS dos territórios.
Mês 2	Produção	Confeção dos materiais pedagógicos e educativos.
Mês 3	Entrega	São Camilo: Entrega oficial do material.
Mês 4	Preparação	Organização logística e distribuição final para as Unidades Escolares (UEs).
Mês 5	Aplicação I	Início da aplicação do material em sala de aula pelos professores.
Mês 6	Aplicação II	Continuidade das atividades pedagógicas em sala de aula.

Mês 7	Aplicação III	Conclusão da fase prática de aplicação com os estudantes e Coleta de feedbacks via formulário online
Mês 8	Avaliação	Elaboração e entrega do relatório final.

9. Vigência

O presente Acordo de Cooperação técnica terá a vigência de 8 meses.

10. Obrigações dos partícipes

Centro Universitário São Camilo (Curso de Biomedicina)

- **Confecção Técnica:** Responsável por projetar e produzir fisicamente os materiais didáticos (tecnologias educacionais).
- **Submissão para Validação:** Deve obrigatoriamente apresentar o material ao interlocutor da DRE Ipiranga para conferência pedagógica e técnica antes de qualquer entrega.
- **Cumprimento de Prazo de Entrega:** Finalizar e entregar todos os materiais produzidos no terceiro mês após assinatura do acordo de cooperação.
- **Apoio ao Relatório:** Colaborar com os dados necessários para a elaboração do relatório final das ações desenvolvidas.

DRE Ipiranga (Interlocutor PSE)

- **Validação Pedagógica:** Analisar e validar o material confeccionado pela São Camilo, garantindo que esteja adequado ao Currículo da Cidade e às diretrizes do PSE.
- **Mediação com as Unidades Educacionais (UEs):** Organizar a logística de recebimento e distribuição dos materiais para os professores das escolas.
- **Gestão da Avaliação:** Disponibilizar e coordenar o formulário online de pesquisa para coletar o feedback dos docentes ao final do projeto.
- **Interlocução:** Manter diálogo constante com o Centro Universitário e com a SME/COCEU/NISE.

Unidade Educacional (Docentes e Equipe Gestora)

- **Aplicação Prática:** Os professores são responsáveis por aplicar o material em sala de aula entre o quinto e sétimo mês após assinatura do acordo de cooperação.
- **Feedback e Avaliação:** Preencher os formulários de avaliação e fornecer pareceres sobre a eficácia do material na assimilação dos estudantes.

9 Referências

DECRETO Federal nº 6.286 de 05 DE DEZEMBRO DE 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE;

DECRETO Nº 63.032, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 Consolida as normas sobre o Programa Saúde na Escola – PSE no âmbito do Município de São Paulo, estabelecendo diretrizes e atribuições, nelas incluindo as disposições constantes do artigo 12 da Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020;

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da cidade : Ensino Fundamental : componente curricular Ciências da Natureza. – 2.ed. – São Paulo : SME / COPED, 2019.

Documento assinado digitalmente
 **ANISIO BALDESSIN**
Data: 07/07/2026 08:11:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>